ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 257/2006 de 10 de novembro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ACRESCE § 5º AO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

PROJETO-DE-LEI nº Complementar nº008/2006 de 10 de novembro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 105/2006

Modelo Nº CM - 05 - Gráfica Bento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 136/2006 - GAB/PL **Bento Gonçalves, 08 de novembro de 2006.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
257/2006
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008 que **"ACRESCE § 5º AO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004"**.

O artigo 51 da Lei Complementar nº 75/2004 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, instituiu a Função Gratificada Especial a servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, pelo exercício de assessoria técnica. Essa Lei foi alterada pela Lei Complementar nº 89/2005, a qual fixou em valores certos os montantes remuneratórios das gratificações.

Porém, as referidas leis deixaram de fixar as quantidades de servidores a nomear.

Ressalta-se, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado entendeu que a faculdade do Administrador designar um número ilimitado de servidores para o desempenho de Funções Gratificadas, contraria os princípios formadores da boa gestão pública, especialmente, o princípio da impessoalidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, bem como da certeza da ação pública que deve balizar-se pelo prévio orçamento e planejamento.

Assim, estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar anexo que objetiva acrescer § 5º ao art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004, estabelecendo que a Função Gratificada – FG será concedida a servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo até o limite de 5% (cinco por cento) dos cargos efetivos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Votação: Única (RV) por Unanimidade
Data: 14 / 11 / 2006
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

ACRESCE § 5º AO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

Art. 1º - Fica acrescido o § 5º ao art. 51 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que *"Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências"*, alterada pela Lei Complementar nº 89, de 31 de outubro de 2005, com a seguinte redação:

"§ 5º - A Função Gratificada – FG será concedida a servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em quantidade máxima equivalente a 5% (cinco por cento) dos servidores efetivos." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e seis.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Art. 50 - É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de GC - Gratificação Por Comando Exercido correspondente.

Parágrafo único - A lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DE ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 51 - É instituída a Gratificação Especial a servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, pelo exercício de Assessoria Técnica, de acordo com as necessidades de serviço, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será atribuída mediante Portaria, sob a denominação de Função Gratificada Especial – FGE, e poderá ser paga, conjuntamente com a Gratificação em Comissão.

§ 2º - A referida gratificação será atribuída sob a denominação de "Assessoria Técnica de Nível Médio ou Assessoria Técnica de Nível Superior", e poderá ser paga em valor equivalente a até 10 (dez) vezes o valor referencial previsto na tabela abaixo, que será reajustada sempre e nos mesmos moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal:

Cargo	Grau de complexidade Média	Grau de complexidade Superior	FGE
GC	R$ 160,00	R$ 205,00	A critério do Administrador, em valor fixo limitado ao máximo de 10 (dez) vezes.

§ 3º - A contribuição do servidor que exercer a Assessoria Técnica de Nível Médio ou Superior para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO, será sobre o total dos vencimentos auferidos.

§ 4º - Pelo exercício efetivo da Assessoria Técnica de que trata este artigo, de forma consecutiva ou intercalada, o servidor terá direito a incorporar aos seus vencimentos, proporcionalmente, 20% (vinte por cento) no primeiro ano de exercício e mais 20% (vinte por cento) a cada dois anos subseqüentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor da respectiva gratificação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o **Projeto de Lei Complementar nº 008/2006, que "Acresce § 5º ao Art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004"**.O mesmo iniciou a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, novembro de 2006.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

JORNAL: Gazeta
DATA: 21.11.06
PÁGINA: 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2006, que "Acresce § 5º ao Art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004".O mesmo iniciou a tramitação nas Comissões Técnicas até o final em votação pelo Plenário. No teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. Os projetos de anexos se encontram à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, novembro de 2006.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

PARECER 272/2006

Processo nº 257/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 127/2006, do Poder Executivo, que ***Acresce § 5º ao Art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004.***

O presente projeto de lei, visa acrescer o § 5º, ao Artigo 51, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, alterada pela Lei Complementar nº 89, de 31 de outubro de 2005, limitando ao equivalente, no máximo, a 5% do total de servidores efetivos, o número de servidores que poderão receber a Função Gratificada – FG, em razão da nomeação para o exercício de assessoria técnica.

Assim, desde que observados os trâmites previstos para os projetos de lei complementar, conforme disposto no Artigo 130, do Regimento Interno da Casa, e no Artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, esta Assessoria entende que, do ponto jurídico, o presente projeto, possui as condições de tramitação e votação regulares.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 257/2006 AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **ACRESCE § 5º AO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA***

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 257/2006 que **ACRESCE§ 5º AO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004,** exaram o seguinte parecer:

O presente projeto tem por objetivo acrescer § 5º ao art. 51 da Lei Complementar nº 75/2004, estabelecendo que a Função Gratificada – FG será concedida a servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo até o limite de 5% (cinco por cento) dos cargos efetivos.

Essa Comissão submete a matéria à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006.

Vereador **JAIR RARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **257/2006** AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ACRESCE § 5º AO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2004**

PARECER: ***COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO***

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 257/2006, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 008/2006, de 10 de novembro de 2006, o qual "ACRESCE § 5º AO ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2004", **submete a matéria à decisão do Soberano Plenário.**

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e seis.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente

Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo